

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 158/89

SÚMULA: Atualiza salários de Professores Municipais e serventes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Altera em 20% (vinte por cento), mais o concedido pelo Governo Federal, sobre os valores de julho de 1989, a TABELA I anexa à Lei nº 113/86, TABELA I Cargo de Provimento Efetivo anexo à Lei 007/83 e Serventes das Escolas do Município.

ART. 2º: Concede Gratificação de 5%(Cinco por Cento) aos Professores em Regência de Classe constantes das TABELAS mencionadas no Artigo anterior.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1989.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal